



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /26

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Pedreira/SP, dos padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS n° 888, de 4 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam adotados, no âmbito do Município de Pedreira, os padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS n° 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la ou atualizá-la.

Art. 2º Os responsáveis pelo sistema público de abastecimento de água no Município de Pedreira deverão observar e cumprir os padrões e diretrizes previstos na Portaria GM/MS n° 888/2021, no que couber às respectivas atribuições.

Art. 3º As ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano observarão a legislação sanitária vigente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as competências dos órgãos municipais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá editar atos normativos complementares para a fiel execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento dos padrões de potabilidade da água.

Art. 5º As informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano deverão ser disponibilizadas à população, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “DARIO GOMES DE OLIVEIRA, em 09 de fevereiro de 2026.

SR. JOÃO PAULO PAULELLA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo adotar formalmente, no âmbito do Município de Pedreira, os padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, conferindo-lhes efetividade e observância no plano local.

A Portaria GM/MS nº 888/2021 não cria nova competência municipal, mas regulamenta tecnicamente atribuições já conferidas aos Municípios pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, especialmente:

O art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum para cuidar da saúde pública;

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

A Lei nº 8.080/1990, que atribui aos Municípios a execução das ações de vigilância sanitária e ambiental;

A Lei nº 11.445/2007, que impõe ao titular do serviço de abastecimento o dever de garantir a qualidade da água fornecida à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de proposição de caráter geral e normativo, que não interfere na organização administrativa interna do Poder Executivo, não cria cargos, não institui despesas específicas nem impõe obrigações individualizadas a órgãos ou servidores, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse local relacionadas à saúde pública e ao saneamento básico.

A iniciativa parlamentar, portanto, mostra-se plenamente constitucional, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é lícita a atuação legislativa municipal em matérias de interesse local e de proteção à saúde, desde que respeitada a autonomia administrativa do Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei fortalece a segurança jurídica, a proteção à saúde da população e a transparência na prestação dos serviços públicos essenciais, motivo pelo qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.